



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 32

Proj. Lei nº 170/09

LEI Nº. 3293 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

(Autógrafo nº. 126/09, Projeto de Lei nº. 170/09, do Ver. Ricardo Cortes - DEM).

Altera e dá nova redação ao art. 2º, renumera o parágrafo único criado pela Lei 3162 de 19 de dezembro de 2008, como parágrafo 1º e cria o parágrafo 2º no art. 2º, altera o art. 6º e seu item I, cria os parágrafos 1º a 8º no art. 6º, altera o item V e cria o item VI do art. 7º da Lei 1680 de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta a atividade de esportes náuticos no Município.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei 1.680 de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta a atividade de exploração de esportes náuticos e da outras providencias.

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei 1.680 de 19 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. As atividades de que se trata esta lei poderão ser autorizadas pela Prefeitura Municipal, nas praias e locais nas especificações de categorias e numero de licença por praia relacionado neste artigo:

A. Banana Boat inflável ou similar, rebocada por embarcação motorizada. Com a quantidade de uma lancha e até duas bananas boat infláveis.

Praias:
Caçandoca 01
Maranduba 03
Lagoinha 03
Dura 02
Lazaro 02
Enseada 02
Toninhas 02
Tenório 03
Perequê - Açú 03
Promirim 01
Ubatumirim 02
Estaleiro do padre 02



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 23
Proj. Lei nº 130/09

B. Jet-ski.

Na quantidade de até 06 jet-ski

Praias:

Itaguá 02

C. Caiaque.

Na quantidade de até 06 equipamentos

Praias:

Caçandoca 02

Maranduba 05

Lagoinha 04

Engenho 02

Fortaleza 02

Dura 02

Lázaro 03

Enseada 03

Perequê - mirim 01

Santa Rita 01

Toninhas 02

Tenório 02

Cedro (Ponta Grossa) 01

Perequê - Açú 03

Barra seca 01

Alto 01

Barra do rio Itamambuca 02

Félix 02

Justa 02

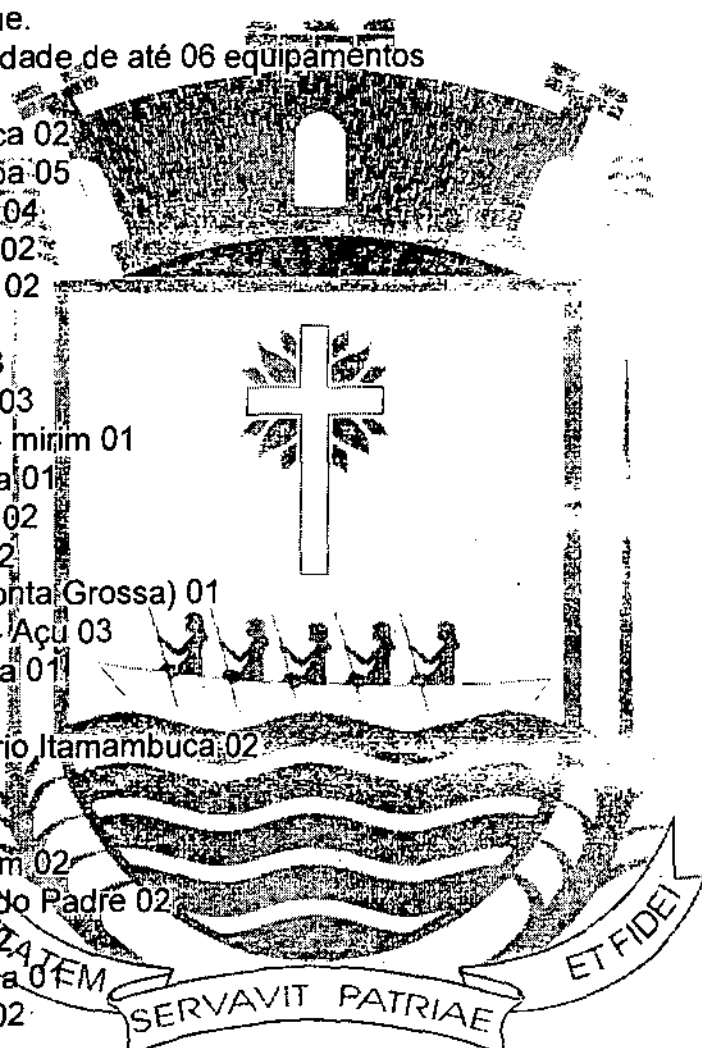
Ubatumirim 02

Estaleira do Padre 02

Almada 02

Picinguada 02

Camburi 02



D. Pranchas de surfe e similares , guarda-sol e cadeiras de praia.

Na quantidade de até 15 de cada equipamentos.

Praias:

Caçandoca 04

Maranduba 06

Lagoinha 06

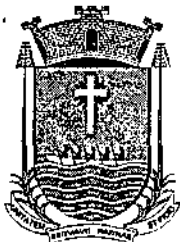
Engenho 04

Fortaleza 06

Dura 04

Rua Hans Staden, 467- Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. nº 34

Proj. Lei nº 1906

Lazaro 06
Enseada 06
Toninhas 06
Grande 11
Tenório 05
Vermelha do centro 06
Perequê - Açú 06
Vermelha do norte 04
Itamambuca 04
Félix 04
Promirim 04
Justa 04
Ubatumirim 06
Estaleiro do padre 06
Almada 04
Camburi 04

E. Pedalinhos e similares
Na quantidade de até 06 equipamentos

Praias:

Caçandoca 01
Maranduba 02
Lagoinha 02
Engenho 01
Fortaleza 02
Dura 02
Lazaro 02
Enseada 02
Perequê Açú 02
Barra do rio Itamambuca 02
Justa 01
Ubatumirim 02
Estaleiro do Padre 02
Almada 02

F. Barcos a vela.

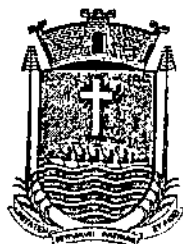
Na quantidade de até 02 equipamentos.

Praias:

Maranduba 01
Lagoinha 01
Fortaleza 01
Dura 01
Lazaro 01
Perequê - mirim 01

Rua Hans Staden, 467 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 36

Proj. Lei nº 13009

Enseada 01
Perequê - Açú 01
Ubatumirim 02
Estaleiro do padre 02

G. Para-sail, rebocado por embarcação motorizada.
Na quantidade de 01 equipamento.

Praias:

Maranduba 01
Lagoinha 01
Fortaleza 01
Dura 01
Lázaro 01
Toninhas 01
Perequê - Açú 01
Ubatumirim 01
Estaleiro do padre 01

H. Colchões de ar e bóias infláveis

Na quantidade de uma em cada praia do Município, com até oito equipamentos no total, e nas seguintes praias duas licenças com até oito equipamentos no total

Praias:

Lázaro 02
Toninhas 02
Grande 02
Cedro (Ponta Grossa) 02

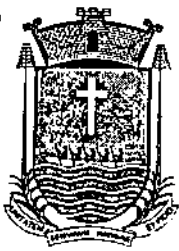
§ 1º. [A]

§ 2º. A Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo (SETUR) e a Secretaria Municipal de Fazenda poderá autorizar duas licenças das categorias regulamentadas no artigo 1º da lei 1.680/97 (de A - H) nas demais praias do município não constante no artigo 2º, nas quantidades de equipamento que julgar conveniente de acordo com a praia autorizada, a fim de atender a demanda de serviço de recreação aos frequentadores destas praias.

Art. 3º. Altera a data para pedido de inscrições para novas licenças, previsto no art. 6º da lei 1.680/97 de 10 de outubro a 20 de novembro para 01 a 30 de setembro de cada ano, mantido as demais exigências do art. 6º.

A) Altera o item I do artigo 6º da lei 1680/97 deixando de exigir certidão negativa de débito fiscal no município para pessoas físicas, ficando somente a exigência quando de pessoa jurídica e passa a exigir tanto para inscrições novas e na renovação para pessoa física, certidão de quitação eleitoral.

Rua Hans Staden, 467- Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 36
Proj. Lei n° 13069

Art. 4º. Cria os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no artigo 6º da lei 1.680/97

“Art. 6º. [...]”

§ 1º. os já licenciados na forma da lei terão preferência na renovação de suas licenças, devendo requerer, através de requerimento próprio, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal entre os dias 01 e 31 de agosto de cada ano, instruído dos seguintes documentos:

- A. Cópia da Licença anterior;
- B. Comprovante de residência no município;
- C. Documentos descritos no item IV, VI e VII, do artigo 6º da Lei 1680/97;
- D. Duas fotos 3x4 na retirada da licença.

§ 2º. O critério de expedição pela Prefeitura Municipal de novas autorizações de licenças será por sorteio, a ser regulamentado anualmente por Decreto Municipal.

§ 3º. Somente as licenças em nome de pessoa física poderão ser transferidas para terceiros, também pessoa física, somente nos casos descritos nos itens abaixo.

I - Por falecimento do titular. Para o cônjuge ou companheiro (a) legal, filhos, enteados e irmãos, que devera ser requerido junto ao protocolo da PMU até o final da validade da licença acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Comprovante de parentesco;
- c) Concordância dos demais;
- d) Todos os demais documentos exigidos pela Lei.

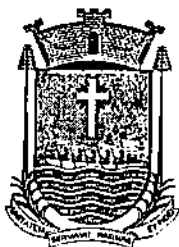
II - No caso de doença incurável ou incapacitante do titular para:

- a) Pais;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) legal;
- c) Filhos, enteados ou dependente legal;

§ 4º. a transferência devera ser requerida junto ao protocolo da PMU, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Comprovação no previsto no 2º do parágrafo anterior;
- b) Laudo médico, acompanhado de exames clínicos que comprovem a enfermidade;
- c) Laudo pericial de médico da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá solicitar em seu critério exames complementares afim de comprovar o quadro clínico;
- d) Documentos da pessoa a quem será transferida a licença de acordo com o previsto na Lei 1680/97.

§ 5º. No caso de ser o titular o mesmo fica proibido de requerer outra licença junto a Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

Fl. n° 37
Proj. Lei n° 170/09

§ 6°. No caso do item II do parágrafo 1°, haverá uma carência de 05 anos para pedir outra licença junto a Prefeitura Municipal.

§ 7°. o permissionário poderá indicar a nomeação de um preposto para ajudá-lo no exercício para o qual foi licenciado dentre os seus parentes até terceiro grau, requerendo junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, com cópia dos seguintes documentos:

- R.G;
- Comprovação do parentesco.

§ 8°. No caso de doença do titular, o mesmo poderá requerer junto a Prefeitura Municipal sua substituição, por até 90 dias por um parente seu. Comprovando para tanto, o grau de parentesco.

Art. 5°. Altera o item V e cria o item VI do artigo 7° da lei 1680/97, mudando as datas de pagamento das taxas Municipal, que poderão ser pagas em três parcelas, vencendo a primeira em 31 de outubro, a segunda em 30 de novembro e a terceira em 20 de dezembro.

“Artigo 7°. [...]”

VI. As licenças já expedidas, a mais que o previsto no artigo 2° desta lei, terá garantido o seu direito de renovação, até que não mais renovadas ou cassadas pela Prefeitura Municipal serão extintas até o limite previsto nesta Lei.

Art. 6°. Os demais artigos da Lei 1.680/97 e seu anexo I continuam inalterados.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de janeiro de 2010.

Ricardo Cortes - DEM
Presidente